



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DAS PARTES

Consórcio Intermunicipal Grande ABC, inscrita no CNPJ nº 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05 – Centro – Santo André/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**RCGR Consultoria e Assessoria Empresarial EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.756.670/0001-29, com sede na R. Desem. Alfredo Russel, 271 – Sala G – Vila Nhocuné – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por sua representante legal Gisele Rondini, brasileira, solteira, Engenheira Civil, portadora do Documento de Identidade RG nº. 48.040.509-8, inscrita no CPF/MF sob o nº. 402.488.268-67.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª:** O presente contrato tem por objeto a elaboração de projeto básico de engenharia de serviços de impermeabilização de laje do prédio do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, localizado na Av. Ramiro Colleoni, 05 – Centro – Santo André/SP.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 2ª:** A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e/ou informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**Cláusula 3ª:** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12ª.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 4ª:** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** conforme detalhamento de desenvolvimento e prazos descritos em proposta de nº 1935 e na cláusula 11ª.

**Cláusula 5ª:** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo deslocamento, preenchimento de formulários, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da **CONTRATANTE** previstas neste contrato.

**Cláusula 6ª:** A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.



**Cláusula 7ª:** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

**Cláusula 8ª:** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

**Cláusula 9ª:** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

### DOS SERVIÇOS

**Cláusula 10ª:** A CONTRATADA atuará de acordo com as especificações de funcionalidades descritas na proposta de nº 1935 que passa ser parte integrante do presente contrato.

**Cláusula 11ª:** Os serviços terão início após a vistoria preliminar, análise dos projetos e especificações necessárias por parte da CONTRATANTE. O prazo para conclusão do serviço é de 45 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 12ª:** O serviço alvo deste contrato será remunerado pela quantia de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), a ser pago em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do serviço.

**Parágrafo Único:** Considera-se serviço concluído, no momento em que todas as funcionalidades especificadas na proposta de nº 1935 tenham sido desenvolvidas.

### DO PRAZO E VALIDADE

**Cláusula 13ª:** A CONTRATADA buscará realizar o(s) serviço(s) dentro dos prazos determinados em proposta e na cláusula 11ª, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

**Cláusula 14ª:** Este instrumento é válido até a conclusão do(s) serviço(s) ou encerramento do contrato, não ficando a CONTRATADA isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 15ª:** Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula 16ª:** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Solicitação de Orçamento e pela Proposta da CONTRATADA.



Cláusula 17ª: São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes.

Cláusula 18ª: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma Lei.

DO FORO

Cláusula 19ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santo André do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 4 de junho de 2019.

[Signature]
EDGARD BRANDÃO JUNIOR
Consórcio Intermunicipal Grande ABC

[Signature]
GISELE RONDINI
RCGR Consultoria e Assessoria Empresarial EIRELI



Testemunhas:

Ricardo Maciente Costa
Procurador

Nome:
RG: 8.242.445

[Signature]
Nome:
RG: 39.673.22110



10 CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
Rua Vicente de Carvalho, 164 - Jd. do Mar - Tel (11): 4125-2300 - www.1tabeliaoabc.com.br
Reconheço por Semelhança a Firma(s) Com valor econômico
(1) GISELE RONDINI

São Bernardo do Campo 05 de junho de 2019.
Em testemunho da verdade
Carlos Henrique Santos de Oliveira - Escrevente
Custas R\$ 9,43. Carimbo: 1216323
Selo(s): 571031-AP
Codigo de Segurança: 434343669342634

